



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 813/78

"Institui gratificação por serviços considerados Insalubres prestados em determinadas zonas e locais do Município".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma prevista pelo artigo 6º do Decreto-Lei nº2162, de 1º de Maio de 1940 e artigo 3º da Portaria 491, de 16 de Setembro de 1965, são concedidas gratificações por serviços Insalubres prestados aos servidores que:

- I - Exerçam funções nos Cemitérios;
- II - Exerçam funções na Coleta do lixo, depósitos e vazadouros;
- III - Exerçam funções em emissário e rede de esgotos sanitários;
- IV - Exerçam funções em Pedreiras.

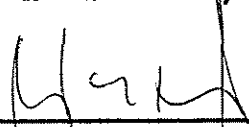
Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o artigo é considerada de grau 02, Insalubridade média, que equivale a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional vigente.

Art. 2º - Só perceberá a gratificação o servidor que estiver prestando efetivamente serviços nos locais relacionados nos itens de I a IV do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 24 DE AGOSTO DE 1978.



Antonio Teixeira da Costa

Prefeito Municipal



Francisco Lucindo Júnior

Chefe de Gabinete.